



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2022

Dispõe sobre a proibição de denominação de logradouros públicos com nomes de pessoas condenadas por violência contra a mulher, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a denominação de logradouros públicos com nomes de pessoas que tenham sido condenadas por crimes cometidos contra a mulher.

Art. 2º Para fins de aplicação desta lei considera-se condenação a decisão com trânsito em julgado por crimes cometidos contra a mulher, assim definidos pela lei penal brasileira.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em.

ISAC FÉLIX

Vereador

Partido Liberal (PL)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir a proibição de denominação de logradouros públicos com nomes de pessoas que tenham sido condenadas por crimes cometidos contra a mulher.

Diariamente muitos crimes contra a mulher são cometidos, com violência física, psicológica ou moral, vários derivados de padrões culturais, no qual a mulher não é tratada como um ser humano, mas sim como um objeto ou pertencente a uma categoria colocada num patamar abaixo.

Neste contexto, o presente projeto visa estabelecer a proibição de denominação de logradouros com nomes de pessoas que tenham praticado violência, comprovadamente, contra mulheres. O propósito é o de evitar que uma homenagem pública, que é o que ocorre quando há a denominação de um logradouro com o nome de alguém, seja feita a alguém que cometeu crime contra mulher.

Observa-se, porém, que a simples denúncia não obsta a homenagem. Para que também não se cometa injustiça com eventuais homenageados, considerar-se-á a condenação com trânsito em julgado.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto.